Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20618
Carimbado Eletronicamente

Ao MM. Juízo da 07ª Vara Empresarial

Da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – RJ

Processo nº 0411258-46.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A ("PLP"), **MASSA FALIDA DE BRASIL FOODSERVICE MANAGER S/A** ("BFM"), **MASSA FALIDA DE BRAZAL – BRASIL ALIMENTOS S/A** ("BFG/BRAZAL"), **MASSA FALIDA DE VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A** ("VÊNUS"), **MASSA FALIDA DE COMPANHIA TERMOELÉTRICA DO ESPÍRITO SANTO S/A** ("CTES") **e MASSA FALIDA DE CTES OPERADORA S/A** ("CTESO"), representadas pela Administração Judicial **K2 CONSULTORIA ECONÔMICA,** nomeada nos autos deste procedimento falimentar, vêm, respeitosamente, em atenção ao item 13 do r. despacho de fls. 20524/20529, retificar o Plano de Realização de Ativos apresentado às fls. 20065/20076.

I. PROCESSO FALIMENTAR

1. Trata-se de procedimento falimentar da **MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO**, composta atualmente por *(i)* **MASSA FALIDA DE PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A,** *(ii)* **MASSA FALIDA DE BRASIL FOODSERVICE MANAGER S/A,** *(iii)* **MASSA FALIDA DE VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A,** *(iv)* **MASSA FALIDA DE BRAZAL – BRASIL ALIMENTOS S/A,** *(v)* **MASSA FALIDA DE COMPANHIA TERMOELÉTRICA DO ESPÍRITO SANTO S/A (CTES) e** *(vi)* **MASSA FALIDA DE CTES OPERADORA (CTESO)**, as últimas quatro incluídas em 2022 pelo IDPJ de n° 0053624-29.2018.8.19.0001, que determinou a extensão dos efeitos da falência em decorrência de confusão patrimonial e desvio de finalidade das empresas.

TJRJ CAP EMP07 202405837529 11/11/24 20:34:48139069 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20619
Carimbado Eletronicamente

2. Vale destacar que os efeitos da decisão de extensão dos efeitos da falência também impactaram a **MASSA FALIDA DA IFC**, trazendo um relevante benefício econômico para a **MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO**, o qual será revertido em favor dos credores de acordo com esse Plano de Realização de Ativos e seus possíveis aditamentos.

3. Desde sua nomeação, em meados de 2019, essa Administração Judicial desenvolveu ações sobre os bens da Massa Falida, incluindo marcas, automóveis e imóveis visando o levantamento de saldo para honrar os créditos consolidados e em consolidação, no que se inclui o IDPJ mencionado anteriormente.

4. Sem acesso aos livros contábeis das falidas, foi impossível analisar as causas da falência sob a ótica contábil-financeira. No entanto, ficou evidente que as empresas não tinham ativos ou créditos suficientes para pagar suas dívidas, que eram muito superiores à sua capacidade operacional.

5. Os ex-administradores do Grupo Porcão, praticaram uma série de atos de esvaziamento patrimonial em benefício próprio e em detrimento de investidores, empregados e fornecedores. Além disso, houve um significativo aumento no passivo trabalhista devido ao fechamento dos restaurantes e desligamento dos empregados sem pagamento das verbas trabalhistas.

6. Nesse sentido, foi proposto o IDPJ de nº 0038030-09.2017.8.19.0001, no qual foi decretada a indisponibilidade de todos os bens dos ex-administradores RAPHAEL DE MELO TÁVORA VARGAS FRANCO NETTO e JOSÉ RICARDO TOSTES NUNES MARTINS. Todavia, nenhum ativo foi localizado, sendo apurado tão somente que RAPHAEL DE MELO TÁVORA VARGAS FRANCO NETTO detinha cotas da empresa ELYON GESTÃO IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, as quais, contudo, foram cedidas à sua companheira no período suspeito da falência.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20620
Carimbado Eletronicamente

7. A empresa em questão é proprietária de um imóvel na Barra da Tijuca e de outros bens móveis, cuja indisponibilidade foi decretada no Processo nº 0322406-70.2019.8.19.0001, porém, ainda pendente de julgamento.

8. Vale ressaltar que a prática de atos dolosos de esvaziamento patrimonial em período falimentar configura o crime previsto no art. 168 da Lei 11.101/05, de forma que os fatos narrados serão apurados pelo i. Ministério Público em inquérito próprio para esse fim.

II. ATIVOS DA MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO

9. Em atenção ao art. 99, §3º, da Lei 11.101/05, essa Administração Judicial vem apresentar o Plano de Realização de Ativos da **MASSA FALIDA DO GRUPO PORCÃO**, detalhando todos os ativos existentes e opinando pela sua arrecadação, venda e/ou conversão em renda, a fim de que sejam os valores rateados entre os credores.

10. Como será demonstrado, os ativos arrecadados e aqueles pendentes de arrecadação são compostos por bens imóveis, móveis, registros de marcas no INPI, dinheiro – créditos recebidos, depósitos e direitos creditórios ilíquidos e líquidos.

A. BENS IMÓVEIS

11. Abaixo, encontram-se os imóveis de propriedade da **MASSA FALIDA DE PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** e **MASSA FALIDA DE BRASIL FOODSERVICE MANAGER S/A**.

i. **Imóvel Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ – Matrícula 105.562-A** – Rua Georgina de Albuquerque (antiga rua Proj. 6) lote 07 da quadra 10 do PA 5.220, lado ímpar à 25,00m da esquina com a Avenida Armando Lombardi, lado ímpar do

terreno. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO FRE 290.409 CL 10.037. O terreno mede: 20,00m de frente, confrontando com a rua Georgina de Albuquerque, lado direito 41,00m, confrontando com o lote 8 da mesma quadra; lado esquerdo 22,00m confrontando com o lote 6 da mesma quadra; fundos 28,00m confrontando com o lote 5 da mesma quadra;

ii. **Imóvel Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ – Matrícula 33.723** – Rua Georgina de Albuquerque 65, prédio e domínio útil do respectivo terreno lote 8 da quadra 10 do PA 5.220, foreiro ao Domínio da União. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO FRE 290.410 CL 10.037. O terreno mede 16,00m de frente, 17,50m de fundos, 34,50m a direita e 41,00m a esquerda, confrontando a direita com o lote 9 a esquerda com o lote 7, e nos fundos com os lotes 13 e 14, todos da mesma quadra.

iii. **Imóvel Registrado no 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ – Matrícula 105.060** – Avenida Armando Lombardi lote 6 da quadra 10 do PA 5.200, lado ímpar, com frente também para a Rua Georgina de Albuquerque, lado ímpar, com o qual faz esquina. FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO FRE 0289582-9 CL 00334-3

12. Os referidos bens imóveis, anteriormente arrendados à **RIO2PARKING ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA**, pelo valor mensal de R$10.000,00 – cf. fls. 12015/12018, 13652/13658 e 13830/13833 – tiveram arrematação conjunta consoantes fls. 17142/17143, tendo sido expedida carta de arrematação em favor da arrematante **ROTTA VIEGAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** às fls. 19994/19997, em 31/08/2023, mediante o pagamento de **R$ 11.390.000,00** (onze milhões trezentos e noventa mil reais) – cf. fls. 17163 e fls. 17260.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20622
Carimbado Eletronicamente

13. Já os imóveis de propriedade da **MASSA FALIDA DE VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A**, **MASSA FALIDA DE BRAZAL – BRASIL ALIMENTOS S/A**, **MASSA FALIDA DE COMPANHIA TERMOELÉTRICA DO ESPÍRITO SANTO S/A (CTES)** e **MASSA FALIDA DE CTES OPERADORA (CTESO)** encontram-se listados abaixo.

i. **Imóvel Registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina, Mato Grosso – Matrícula 12.342** – Rodovia BR 158, KM 638, s/n. Bairro Zona Rural / Agrovila Cahoe – Nova Xavantina – MT. CEP 78690-000. O terreno tem 100,7621 de área (ha), ordem letra A, medindo 8391900 no Norte; 839190 no Leste; Zona 22; Letra L, tendo as informações obtidas no local. A estrada tem acesso direto em asfalto, com distância da rodovia de 0,00 km; e 12,00 km de distância da cidade, com uso predominantemente rural. **Avaliado em R$72.606.048,00** (setenta e dois milhões seiscentos e seis e quarenta e oito reais).

ii. **Imóvel registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, São Paulo – Matrícula 2.930** – Sítio São João da Vila Sacra, Gleba 2, situada em Itupeva, SP, matrícula 2.930, em Itupeva. Uma gleba de terras, com a aras de 109.446,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco B, cravado na margem do córrego, na confrontação com terras da gleba 1. Segue o córrego acima numa distância de 126,88 metros, até o Marco C. Abandona o referido córrego e deflete à esquerda com o rumo de 62 34 SE a distância de 917,69 metros, confrontando com a Gleba 3 até o Marco I, gravado na margem da estrada Municipal que liga Itupeva a Jundiaí, defletindo a esquerda numa distância de 245,37 metros até o marco J, abandonando a referida estrada, deflete a esquerda com rumo da 67, 24 NW, a distância de 753,55 metros, confrontando com a Gleba 1, até o córrego onde está cravado o marco B, ponto inicial. Cadastrada no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20623
Carimbado Eletronicamente

INCRA sob o 633.038 002 046, área total 69,6, módulo 10,0, do módulo 6,96. **Avaliado em R$86.984.964,00** (oitenta e seis milhões novecentos e oitenta e quatro novecentos e sessenta e quatro reais).

14. O imóvel descrito no item (ii) acima foi arrendado a **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** e está sendo pago pelo valor mensal de R$ 569.935,11 (quinhentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos), pendente de correção monetária, com comprovantes de pagamentos juntados nos autos do IDPJ de nº 0053624-29.2018.8.19.0001 – cf. fls. 4879/4883, 4942/4945, 5058/5078, 5093/5096, 5124/5127, 5133/5135, 5147/5149, 5151/5154, 5295/5297, 5316/5318 e 5333/5335 – além dos valores depositados nestes autos (fls. 20316/20331) e nos autos da falência da IFC, em tramite perante o MM. Juízo da 03ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, que hão de ser transferidos para as contas judiciais da Massa Falida oportunamente.

B. BENS MÓVEIS

15. Dentre os bens móveis, foram constatados nas fls. 7118/7124 (numeração física) – fls. 7431 (numeração eletrônica) – 4 (quatro) veículos, quais sejam:

i. **FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 – Placa KVH7893** – RJ – PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Arrecadado em 13/10/2020, cf. fls. 9497, mas não localizado.

ii. **FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX – KXA0335** – RJ – PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Arrecadado em 14/10/2020, cf. fls. 9497, mas não localizado.

iii. **FIAT/UNO MILLE FIRE – LQM1255** – RJ – PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Arrecadado em 15/10/2020, cf. fls. 9497, mas não localizado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20624
Carimbado Eletronicamente

iv. **FIAT/UNO MILLE ECONOMY – LLV3339** – RJ – BRASIL FOODSERVICE MANAGER S/A – Arrecadado em 16/10/2020, cf. fls. 9497, e alienado em 15/07/2019 à CLAUDIO CESAR AMARAL DE CARVALHO pelo valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

16. Além disso, foi arrecadado, em 03/07/2023, no IDPJ nº 0053624-29.2018.8.19.0001 (fls. 5104/5114), uma **AERONAVE MODELO SR22, NÚMERO DE SÉRIE 2268, FABRICADA PELA *CIRRUS DESIGN* EM 2006**, de propriedade da **MASSA FALIDA DE VÊNUS CAPITAL E PARTICIPAÇÕES S/A**.

17. Com peso máximo de decolagem de 1542kg, a aeronave tem capacidade para três passageiros e está habilitada para voos IFR noturnos. Registrada como serviço aéreo privado sob a matrícula 17167, a aeronave possui a classificação de pouso convencional com 1 (um) motor. A data de compra foi em 20/05/2014 e o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) foi emitido em 10/10/2008, porém está cancelado devido ao vencimento do CVA e pendências judiciais. A situação atual no RAB é indisponível, e a operação para táxi aéreo está negada, consoante consulta realizada em 26/05/2023 às 17:16:04 na ANAC.

C. MARCAS

18. O restaurante PORCÃO foi criado em 1975. Com 42 anos de atividade, quando foi decretada sua falência em 2017, já possuía uma marca consolidada no mercado, a qual se estabeleceu nacionalmente com 7 (sete) restaurantes no Rio de Janeiro, bem como filiais em Recife, Salvador, Brasília e franquias internacionais em Miami, Nova Iorque, Milão, Lisboa e Roma, ou seja, em 4 países no exterior.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20625
Carimbado Eletronicamente

19. No contexto do processo de falência, foram identificados um total de 66 (sessenta e seis) registros de marcas associadas à Massa Falida, dos quais apenas 25 (vinte e cinco) estão atualmente em vigor, conforme fls. 20507/20510.

20. Dentre os 25 (vinte e cinco) registros de marcas supramencionados, há 19 (dezenove) associados diretamente ao nome da PORCÃO são: [1] 007058438, [2] 823921379, [3] 820600970, [4] 820600962, [5] 820846317, [6] 821069896, [7] 821925997, [8] 824351517, [9] 824351525, [10] 826177905, [11] 826659535, [12] 828803161, [13] 828803153, [14] 828803145, [15] 901654973, [16] 903337100, [17] 904648265, [18] 904648702, [19] 821069888. Outrossim, há outros 6 (seis) registros de marcas vinculados a nomes como "*Garcia e Rodrigues*", "*Garcia Grill*", "*Johnnie Pepper Steakhouse*" e "*Flama*" sob a propriedade das empresas falidas, quais sejam [1] 901648590, [2] 819481904, [3] 901972444, [4] 900600373, [5] 900600420, [6] 900600470.

21. Adicionalmente, a Administração Judicial opina pela inclusão das 5 (cinco) marcas pertencentes ao Grupo MEET, registradas em nome de **HB Eventos e Buffet EIRELI**, quais sejam: [1] 912689170, [2] 912689323, [3] 912689331, [4] 912689366, [5] 914378872, (cf. Auto de Arrecadação em fl. 20507). A referida empresa ostenta indevidamente à marca PORCÃO na cidade de Belo Horizonte, desconsiderando os efeitos da decisão de fls. 8706/8709, em descumprimento da ordem judicial (index: 7000) – assunto que vem sendo discutido em incidente próprio.

22. No ponto, vale destacar que eventuais outras marcas registradas em nome de terceiros, que se comunicam com os registros de marca "PORCÃO", deverão ser objeto de caducidade, sem prejuízo à alienação das marcas já arrecadadas, em praça única.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20626
Carimbado Eletronicamente

23. Sobre o valor da avaliação das marcas, às fls. 7051/7099, o perito nomeado pelo juízo apresentou laudo apontando que *"a marca é percebida pelo público como uma só, logo o valor estimado se refere ao nome PORCÃO, e não a um ou outro registro especificamente"*.

24. Em busca da maximização de ativos e visando garantir segurança jurídica no processo de alienação, a Administração Judicial recomenda a não homologação do último leilão, pelos vícios já apresentados, pugnando, ato contínuo, pela realização de um novo leilão, após a arrecadação das marcas em nome do GRUPO MEET, sendo incluído, portanto, todos os registros ativos e arrecadados na falência, sanando eventuais omissões do edital anterior.

25. Essa nova abordagem espera atrair maior interesse de possíveis compradores e assegurar a venda integrada do valor da marca PORCÃO, preservando os interesses dos credores da Massa Falida.

D. DIREITOS CREDITÓRIOS

26. Dentre os direitos creditórios que foram ou estão sendo alvo de discussão no Judiciário, cabe destacar os seguintes:

i. Aqueles relacionados aos depósitos caução realizados nos mandados de segurança de nºs 0000920-87.2009.4.02.5101 e 0000921-72.2009.4.02.5101, impetrados com o pretexto de discutir a possibilidade de aproveitamento de PIS e COFINS com a exclusão do ICMS da base de cálculo dos respectivos tributos.

ii. Ativos advindos dos autos do processo de nº 0030343-78.2013.8.19.0208, notadamente bens móveis arrecadados e até então não localizados. Trata-se de ação de despejo ajuizada pela **ECISA PARTICIPAÇÕES LTDA**. Nesse processo, após a concessão da liminar de desocupação, diversos bens foram removidos para o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20627
Carimbado Eletronicamente

Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro, listados e arrecadados na falência em fls. 6275/6278, e parte deles foi vendida em hasta pública, valores depositados em fundo especial do TJRJ, com pedido de transferência para as contas da Massa Falida. No entanto, alguns lotes não foram arrematados por falta de pagamento, a saber os lotes 47, 58, 59, 65, 86, 98 e 123 – cf. fls. 453/455 do processo de origem; e a localização atual dos bens ainda é incerta, portanto, precisam ser encontrados e avaliados.

iii. O processo de nº 004259-37.2013.8.19.0209, ajuizado pela **PORCÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** contra a **SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (posteriormente sucedida pela **ANCAR IVANHOE DOWNTOWN S/A**) e o **CONDOMÍNIO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DENOMINADO "*DOWNTOWN*"** também conduz ativos para a satisfação da falência, precisamente relacionados a valores pagos indevidamente a título de tarifas de esgoto, que foram devolvidos pela CEDAE ao Condomínio, totalizando um saldo *em liquidação* de **R$ 337.388,22** (trezentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), atualizados em 26/10/2020.

27. Outros processos de recuperação de créditos exitosos já foram convertidos em depósito nas contas da Massa Falida.

III. ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

28. Com a arrecadação dos bens supramencionados, essa Administração Judicial vem promovendo a realização dos ativos a fim de dar início ao procedimento contido na Lei 11.101/2005, garantindo sua eficiência, sobretudo por envolver a alienação de ativos deterioráveis e redução de despesas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20628
Carimbado Eletronicamente

29. De acordo com o art. 142 da Lei 11.101/05, a alienação de bens poderá se dar por uma das seguintes formas: leilão eletrônico, presencial ou híbrido; processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei.

30. Ainda, o art. 144 da Lei 11.101/05 determina que "*havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.*"

31. Nesse sentido, por meio de procedimentos regulares e idôneos, muitos ativos já foram arrecadados e realizados, somando numerários em contas judiciais, os quais visam satisfazer integralmente as demandas da falência.

32. Sobre os ativos arrecadados e ainda pendentes de alienação, vale destacar o seguinte plano estratégico:

i. **CONTAS JUDICIAIS E NUMERÁRIOS A SEREM ARRECADADOS** – Proceder com a inclusão dos valores pendentes nas contas judiciais identificadas e oportunamente, com a homologação do juízo, unificar as contas da Massa Falida, além de monitorar e executar os depósitos recursais, conforme aprovação do magistrado.

ii. **BENS IMÓVEIS** – Prosseguir com os trâmites legais para a venda dos imóveis listados, após a resolução das pendências judiciais que impactam a transferência de propriedade.

iii. **ARRENDAMENTOS** – Verificar a continuidade dos contratos de arrendamento em vigor, buscando otimizar os termos ou renegociar, conforme necessário.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20629
Carimbado Eletronicamente

iv. **BENS MÓVEIS** – Localizar os veículos arrecadados e não encontrados para proceder com a venda, além de prosseguir com a análise da situação e avaliação da aeronave e considerar a alienação conforme condições legais e operacionais permitidas.

v. **MARCAS** – Continuar a administração das marcas arrecadadas até proceder à alienação única de todos os registros, com estratégia e celeridade, considerando as despesas com a administração e o melhor aproveitamento dos valores que poderão ser auferidos a partir da venda.

vi. **DIREITOS CREDITÓRIOS** – Monitorar e perseguir a recuperação dos créditos e ativos em disputas judiciais, garantindo o cumprimento das decisões judiciais favoráveis.

33. Esse plano busca não apenas a realização dos ativos disponíveis, mas também a gestão eficiente dos recursos da massa falida, visando alcançar os melhores resultados possíveis dentro do contexto legal e econômico atual.

IV. CONCLUSÃO

34. Diante dos argumentos aduzidos na presente manifestação, a Administração Judicial requer, respeitosamente, que (i) seja recebido e apreciado este Plano de Realização de Ativos, nos termos do art. 99, §3º, da Lei 11.101/2005; (ii) seja oportunizada vista ao i. Ministério Público para que possa apresentar parecer; (iii) por fim, seja homologado o Plano de Realização de Ativos.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

K2 Consultoria Econômica
João Ricardo Uchôa Viana
CORECON nº 17.382
(Administrador Judicial)

Daniela Viana Dell'Aglio
OAB/RJ nº 221.083